



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 3

INTERESSADO: Wilson da Silva Borges (Gestor de Contratos).

**REQUER PARECER JURÍDICO QUANTO À POSSIBILIDADE DE
TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024.**

Excelentíssimo Senhor Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria desta Casa de leis, para emissão de Parecer, dúvida acerca da possibilidade de transferência do contrato administrativo nº 08/2024.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, a **dissolução** total de sociedade é o evento pontual que marca o início do fim de uma empresa. É o encerramento de todos os vínculos societários e das atividades da empresa.

Esse processo ocorre quando, por decisão dos sócios (CC, art. 1.033) ou por determinação judicial (CC, art. 1.034), a sociedade deixa de operar como uma entidade ativa, entrando em um estágio chamado de "liquidação":

“Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II - o consenso unânime dos sócios;

III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV -(Revogado pela Lei nº 14.195, de 2021)” (grifo nosso).

Durante a **liquidação**, todos os bens da empresa são convertidos em dinheiro (Realização do Ativo) para pagar dívidas e distribuir o que restar entre os sócios, seguindo as regras definidas em lei.

A literatura jurídica (Penteado, 2000, p. 62) escreve que a dissolução total é o "motivo jurídico" que leva a empresa a parar suas atividades normais e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

iniciar os procedimentos para encerrar todas as suas obrigações, concluindo com o seu término (extinção da personalidade jurídica).

A segunda etapa é o procedimento de **liquidação**, que começa com a nomeação do liquidante (CC, art. 1.102). Aqui o contrato social tem eficácia na relação entre os sócios.

Com a nomeação do liquidante, o administrador só vai gerir os negócios inadiáveis, não podendo contratar novas operações sob pena de responder solidária e ilimitadamente.

Repare que estado de liquidação (etapa 1) e procedimento de liquidação (etapa 2) são coisas diferentes.

A Terceira e última etapa é a **extinção**: o término da existência da sociedade. **É aqui que desaparece a personalidade jurídica (CC, art. 1.109), ou seja, a extinção da sociedade é o ato final que encerra oficialmente a existência da empresa no mundo jurídico.**

Conforme se verifica abaixo, na certidão de baixa de inscrição no CNPJ, a empresa Rosangela André/Planeta Água, foi extinta por encerramento de liquidação voluntária, diante disso, não há possibilidade de transferência do contrato administrativo nº 08/2024 para a empresa H Anderson de Sousa Soares Santos LTDA, devendo ser realizada a extinção contratual, pois a empresa vencedora da dispensa de licitação deixou de existir no mundo jurídico quando



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

realizou sua extinção, razão pela qual devem ser convocados os próximos participantes da dispensa de licitação.

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ			
NÚMERO DO CNPJ 41.198.252/0001-54		DATA DA BAIXA 30/12/2024	
DADOS DO CONTRIBUINTE			
NOME EMPRESARIAL ROSANGELA ANDRE 06568132888			
ENDEREÇO			
LOGRADOURO AV FRANCISCO VILAR HORTA		NÚMERO 4308	
COMPLEMENTO *****	BARRO OU DISTRITO PATRIMONIO NOVO	CEP 15.500-001	
MUNICÍPIO VOTUPORANGA	UF SP	TELEFONE (17) 9643-3098	
MOTIVO DE BAIXA			
Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária			

Nesse sentido, dispõe a Lei nº 14.133/21, no que tange a extinção contratual:

“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização". (grifo nosso).

Conforme se verifica acima, no artigo 137, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, **a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, bem como a decretação da dissolução da sociedade.**

Além disso, conforme artigo 138, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/21, **a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração e a extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.**

Após análise da minuta do aviso de dispensa do respectivo contrato nº 08/2024, verifica-se que foi previsto no item 6.3.3, as hipóteses de rescisão, vejamos:

6.3.3. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

De outro lado, no contrato assinado pelas partes, na cláusula 12 (da extinção contratual) foram previstas as hipóteses de extinção contratual:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido dos seguintes:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, salvo o previsto no objeto deste contrato;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

Com relação aos casos omissos, o contrato dispõe na cláusula décima terceira que, os casos omissos serão decididos pela contratante:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

Diante do exposto, essa Procuradoria recomenda que seja realizada a extinção contratual da empresa ROSANGELA ANDRÉ/PLANETA ÁGUA, com fundamento na cláusula 12, alínea a e d, do contrato nº 08/2024, bem como que seja convocado o segundo colocado que participou da dispensa de licitação.

Além disso, essa Procuradoria recomenda que seja apresentada autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, nos termos do §1º, do art. 138, da Lei nº 14.133/21.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, e após análise da matéria que trata do assunto, s.m.j.; entendemos que não é possível a transferência do contrato



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

administrativo nº 08/2024, devendo ser realizada a extinção contratual da empresa Rosangela, bem como a convocação do segundo colocado da dispensa de licitação.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

É o nosso parecer, S.M.J.

Votuporanga, 24 de janeiro de 2025.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 24/01/2025 14:17:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-16808G-1J8P6C-2O2B0T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

